



# Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -  
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

PROTOCOLO	
Nº:	08754112
Data:	26/12/17
Func.:	J

Ofício CMS nº 112/2017

Sooretama, 22 de dezembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos a Vossa Excelência os **Autógrafos de nº 58, 59, 60 e 61/207**, referente Projetos de Lei nº **65, 69, 70 e 71/2017** aprovados por esta Casa Legislativa no dia 19/11/2017.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

**LINDOMAR RIGATO**

Presidente

Exmº. Sr.  
Alessandro Broedel Torezani  
Prefeitura Municipal de Sooretama  
Nesta.



# Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

1

## AUTÓGRAFO N° 61/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SOORETAMA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Sooretama**, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o **Projeto de Lei nº 71/2017**, como segue:

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação é composto por 13 membros indicados pelas suas respectivas entidades e com igual número de suplentes:

1. Representante do Poder Executivo;
2. Um representante de Diretores do Ensino Fundamental;
3. Um representante de Diretores da Educação Infantil;
4. Um representante de Professores da Rede Estadual;
5. Um representante de professores da Rede Municipal do Ensino Fundamental;
6. Um representante de Professores da Rede Municipal da Educação Infantil;

*Luciano Costa* *Orwellto Lima*

Aut. 61/2017



# Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

2

7. Um representante de Técnicos da Rede Municipal do Ensino Fundamental;
8. Um representante de Técnicos da Rede Municipal da Educação Infantil;
9. Um representante de Pais da Rede Municipal;
10. Um representante de Pais da Rede Estadual;
11. Um representante de Alunos da Rede Estadual;
12. Um representante de Alunos da Rede Municipal;
13. Um representante da Sociedade Civil.

**Parágrafo único** - As entidades indicarão seus representantes, através do voto direto e secreto em assembleia.

**Art. 3º** Os membros do Conselho, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Ser residente e domiciliado no município de Sooretama, há mais de 2 anos;
- III - Não estar exercendo cargos ou função de direção em partidos políticos, em nenhuma instância;
- IV - Não ser candidato a nenhum cargo eletivo na esfera municipal, estadual e federal.
- V - Os representantes de Professores do Ensino Fundamental, Educação Infantil, e demais profissionais da Educação, deverão ser servidores ativos e efetivos ou com mais de 02 anos de atividade na área Educação, neste caso independente do regime jurídico adotado, sendo que os mesmos serão eleitos pelos seus pares.
- VI - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA

*Luiz Costa* *Ernesto Lemos*

Aut. 61/2017



# Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

3

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais para a educação, devendo construir-se em um instrumento de assessoramento, com autonomia e clareza do seu papel, em prol da melhoria da educação pública municipal.

**Art. 5º** Considera-se para efeitos desta lei como órgão com competência:

a) **Normativa**– elabora normas complementares às nacionais, para o sistema de ensino, no que se refere a autorização de funcionamento das escolas municipais, assim como das escolas da educação infantil da rede particular, comunitária, confessional e filantrópica.

b) **Consultiva**– assume o caráter de assessoramento, sendo exercida por meio de pareceres aprovados pelo colegiado, respondendo a consultas do governo ou da sociedade, referentes a projetos e programas educacionais, assim como experiências pedagógicas inovadoras. Responde também a consultas acerca de legislação pertinente, acordos, convênios e propõe medidas, tendo em vista o aperfeiçoamento da educação pública municipal.

c) **Deliberativa** – assim entendida, na medida em que a lei atribui ao Conselho a elaboração do seu Regimento e do Plano de Atividades, a aprovação de regimento e estatutos, legaliza cursos e delibera sobre o currículo escolar. O CME também toma medidas para melhoria do rendimento escolar e busca diferentes estratégias de articulação com a comunidade.

d) **Fiscalizadora** – ocorre quando o Conselho reveste-se da competência de acompanhar, examinar, sindicatar e avaliar o desempenho do sistema municipal de ensino, assim como as experiências pedagógicas.

**Parágrafo único** - Constituem ainda competência do Conselho:

I - Apreciar:

*Roberto Agostinho*      *Carla Sílvia Santos*

Aut. 61/2017



# Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

4

a) O Regimento Comum das Escolas Municipais, respeitando o que couber, as normas estabelecidas pelo CEE, para o Sistema Estadual de Ensino;

b) Reformulação Curricular dos Estabelecimentos de Ensino;

c) Denominação de Estabelecimentos de Ensino e sobre sua eventual mudança.

II - Elaborar seu regimento interno e alterá-lo.

III - Nomear e dar posse aos membros do conselho.

IV - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de Conselheiros nos casos de vacância e término de mandato.

## CAPÍTULO IV

### DAS FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes funções:

I - Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretário e demais membros integrantes como conselheiros.

**Parágrafo Único** - A escolha do Presidente, Vice- Presidente e Secretários do Conselho Municipal de Educação será feita por voto direto pela maioria simples dos membros efetivos.

## CAPÍTULO V

### DA VACÂNCIA

**Art. 7º** Serão considerados de vacância.

I - Mudança de Município;

*Luiz Roberto Costa* *Presidente* *Luiz Roberto Costa*

Aut. 61/2017



# Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

5

- II - Candidatura a cargos eletivos políticos partidários;
- III - Falecimento;
- IV - Se ocorrer descumprimento do que estabelece o artigo 3º.
- V - Falta por duas seções consecutivas não justificadas.
- VI - A pedido do próprio conselheiro.

**Art. 8º** Havendo impedimento ou afastamento do titular, o suplente da assumirá automaticamente para completar o mandato.

**Parágrafo Único** - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e de respectivo suplente, haverá indicação dos novos membros, titular e suplente, de acordo com os Artigos 2º e 3º para completar o mandato.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo prefeito que serão nomeados por meio de ato legal (Decreto, leis) após eleitos e indicados pelos seus segmentos.

**Art. 10** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Parágrafo Único** - As despesas dos conselheiros, representando o Conselho, para Estudos, Congressos, Simpósios e afins, dentro e fora do município, serão custeados pelo Poder Executivo.

**Art. 11** Caberá a Prefeitura Municipal manter a Secretaria Geral deste Conselho, assumindo as despesas decorrentes de manutenção e funcionamento, concedendo recursos humanos e materiais.

**Art. 12** Nos dias de sessões e visitas os Conselheiros deverão ser dispensados, sem prejuízos na sua atividade profissional.

*Luiz Carlos de Souza* *Presidente* *Luiz Carlos de Souza*

Aut. 61/2017



# Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

6

**Art. 13** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, deverá ser elaborada no prazo de 20 dias, a partir da primeira reunião após a instalação do Conselho.

**Art. 14** As entidades representativas previstas no Artigo 2º desta Lei, terão o prazo de 20 dias, contados da data de sua publicação, para elegerem e apresentarem os seus representantes. A Administração Municipal terá um prazo de 30 dias para homologação da nomeação.

**Art. 15** A Lei Municipal nº 34/97 fica expressamente revogada.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**Lindomar Rigato**  
Presidente

**Erivelter Luns**  
1º Secretário